

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 16/2026

**Acrescenta os §§ 1º a 5º ao art. 26 e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências.**

### SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

**Acrescenta os §§ 1º a 5º ao art. 26 e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chapadão do Sul, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,  
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 1º a 5º ao art. 26 da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, com a seguinte redação:

*"Art. 26. .... (sem alteração)*

**§ 1º** O vencimento base do Professor de Educação Básica de Nível Superior, correspondente à referência MAG-01, Classe A, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, não poderá ser fixado em valor inferior ao produto da aplicação do fator 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) sobre a metade do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, tomando-se sempre por referência o valor vigente fixado para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** O fator de 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) estabelecido no § 1º aplica-se ao exercício financeiro de 2026, tendo em vista as condições orçamentárias e financeiras do Município apuradas no Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha esta Lei Complementar.

**§ 3º** Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal elaborará, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, estudo econômico-financeiro fundamentado nos dados do encerramento do exercício anterior. O estudo avaliará a manutenção, redução ou o incremento progressivo do fator multiplicador previsto no § 1º, considerando a Receita Corrente Líquida apurada e o índice de despesa com pessoal do período encerrado, observados em qualquer hipótese os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 4º** Na ausência do estudo de que trata o § 3º, ou enquanto não publicada lei complementar fixando novo fator para o exercício, aplica-se o fator vigente no exercício anterior, resguardado em qualquer hipótese o piso mínimo legal estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



§ 5º O estudo previsto no § 3º será encaminhado à Câmara Municipal juntamente com o projeto de revisão geral anual dos vencimentos do magistério, assegurado à categoria e ao Poder Legislativo pleno acesso às informações que fundamentam a fixação do fator para o exercício seguinte."

**Art. 2º** O Anexo I da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024, passa a vigorar com as tabelas de vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, tendo como referência o Piso Salarial Profissional Nacional vigente, fixado em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Medida Provisória nº 1.334, de 2026.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor e suas alterações, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 para os profissionais do Magistério.

**Parágrafo único.** As diferenças salariais decorrentes desta Lei Complementar, relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2026, serão pagas em parcela única juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2026, ou, excepcionalmente, até o último dia útil do mês de junho de 2026, a critério do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os valores constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 137/2024, com a redação dada pela Lei nº 1.434/2025, substituídos pelos valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Chapadão do Sul – MS, 20 de março de 2026.

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

**-Assinado digitalmente-**

**ANEXO ÚNICO**



## TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL — CHAPADÃO DO SUL / MS

Base: MAG-01/A = R\$ 3.462,81 | PSPN 2026 (40h): R\$ 5.130,63 (MP 1.334/2026) | Fator 2026: 1,35 |

Progressão: +5% geométrico por classe (Art. 16, LC 137/2024) | Dispersão: +12% Esp · +15% Mest · +20%

Dout (Art. 12, LC 137/2024)

### I — PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA — 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL / CLASSE	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K
MAG-01 — Nível Superior	R\$ 3.462,81	R\$ 3.635,95	R\$ 3.817,75	R\$ 4.008,64	R\$ 4.209,07	R\$ 4.419,52	R\$ 4.640,50	R\$ 4.872,53	R\$ 5.116,16	R\$ 5.371,97	R\$ 5.640,57
MAG-02 — Especialização (+12%)	R\$ 3.878,35	R\$ 4.072,27	R\$ 4.275,88	R\$ 4.489,67	R\$ 4.714,15	R\$ 4.949,86	R\$ 5.197,35	R\$ 5.457,22	R\$ 5.730,08	R\$ 6.016,58	R\$ 6.317,41
MAG-03 — Mestrado (+15%)	R\$ 3.982,23	R\$ 4.181,34	R\$ 4.390,41	R\$ 4.609,93	R\$ 4.840,43	R\$ 5.082,45	R\$ 5.336,57	R\$ 5.603,40	R\$ 5.883,57	R\$ 6.177,75	R\$ 6.486,64
MAG-04 — Doutorado (+20%)	R\$ 4.155,37	R\$ 4.363,14	R\$ 4.581,30	R\$ 4.810,37	R\$ 5.050,89	R\$ 5.303,43	R\$ 5.568,60	R\$ 5.847,03	R\$ 6.139,38	R\$ 6.446,35	R\$ 6.768,67

### II — ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO — 40 HORAS SEMANAIS (cargo em extinção — Art. 58, LC 137/2024)

NÍVEL / CLASSE	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I	Classe J	Classe K
ESP-01 — Especialização (40h)	R\$ 7.756,70	R\$ 8.144,54	R\$ 8.551,76	R\$ 8.979,34	R\$ 9.428,30	R\$ 9.899,72	R\$ 10.394,70	R\$ 10.914,44	R\$ 11.460,16	R\$ 12.033,16	R\$ 12.634,82
ESP-02 — Mestrado (40h)	R\$ 7.964,46	R\$ 8.362,68	R\$ 8.780,82	R\$ 9.219,86	R\$ 9.680,86	R\$ 10.164,90	R\$ 10.673,14	R\$ 11.206,80	R\$ 11.767,14	R\$ 12.355,50	R\$ 12.973,28
ESP-03 — Doutorado (40h)	R\$ 8.310,74	R\$ 8.726,28	R\$ 9.162,60	R\$ 9.620,74	R\$ 10.101,78	R\$ 10.606,86	R\$ 11.137,20	R\$ 11.694,06	R\$ 12.278,76	R\$ 12.892,70	R\$ 13.537,34





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Março de 2026

---

Poder Executivo  
(a)



## JUSTIFICATIVA

### Mensagem nº 004/2026.

Chapadão do Sul – MS, 12 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR MARCELO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Chapadão do Sul – MS.

### Senhor Presidente,

Encaminho a esta Casa, com genuína satisfação, o Projeto de Lei Complementar que institui o que considero a mais importante medida de valorização do magistério já proposta no âmbito desta administração municipal — e que representa o cumprimento de um compromisso que assumi pessoalmente com os professores de Chapadão do Sul. Por muitos anos, a categoria conviveu com um processo silencioso de achatamento salarial. Ano após ano, os reajustes concedidos limitaram-se, quando muito, à reposição da inflação, sem qualquer ganho real. O resultado é conhecido: uma carreira que perdeu atratividade, profissionais desmotivados e, no limite, uma escola pública que não consegue oferecer aos nossos filhos o que eles merecem. Cheguei ao governo com a convicção de que isso precisava mudar – e este Projeto é o início dessa mudança.

A proposta tem dois pilares. O primeiro é aumento do índice de repasse para 2026 de 1,35 vezes o Piso Nacional do Magistério, calculado proporcionalmente para a jornada de 20 horas praticada em nosso município. Isso significa que, repassamos além do reajuste anual do piso, incremento de ganho real subindo de 1,25 para 1,35 o índice em cima do piso para esse exercício.

O segundo pilar é o reajuste imediato da tabela salarial com base no Piso Nacional de 2026, fixado em R\$ 5.130,63 pela Medida Provisória nº 1.334/2026. Para que todos entendam o que isso significa na prática: o salário inicial do professor da nossa rede, considerada a jornada de 40 horas semanais – parâmetro do Piso Nacional –, era de R\$ 6.034,28 quando assumimos o governo. Com este Projeto, ele passa a R\$ 6.925,62. São quase R\$ 900,00 a mais no salário de entrada da carreira em dois anos de gestão, com a nova remuneração representando 134,99% do Piso Nacional – 35,00 pontos percentuais acima do mínimo exigido pela lei federal.

Sei que valorizar o servidor e manter as contas equilibradas pode parecer tarefa impossível para quem governa sem planejamento. Para esta administração, não é. O Demonstrativo de Impacto Fiscal que acompanha esta Mensagem demonstra que, mesmo com os reajustes concedidos ao magistério e aos demais servidores municipais, o índice de despesa com pessoal projetado para 2026 será de 50,73% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do Limite Prudencial de 51,30%, ou seja, esse aumento é o máximo que a projeção financeira permite dentro de uma cutela orçamentaria, com projeção de manutenção desse equilíbrio em 2027 e 2028. Governamos com responsabilidade, e os números estão aqui para comprovar.

Por fim, preciso ser claro sobre o que este Projeto não é: não é o fim do caminho. É o começo. Temos como meta estratégica elevar progressivamente esse coeficiente nos próximos anos, aproximando gradualmente a remuneração dos nossos professores ao patamar praticado pelos municípios de referência desta região. Cada passo será dado dentro do espaço fiscal disponível – mas será dado. Este governo tem compromisso com o magistério não apenas



neste mandato, mas com o legado que deixará para Chapadão do Sul.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para que este Projeto seja aprovado. Os professores de Chapadão do Sul merecem.

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

**-Assinado Digitalmente-**

---

Poder Executivo

.(a)

